

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 024/2023

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio de seu Secretário, Sr. **Gilliard Custodio Neves**, inscrito no RG sob o nº 307380099 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.945.394-19, residente e domiciliado na Avenida João Manoel da Silva, 452, Centro, Toritama/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19/2022 e do Decreto Municipal nº 34/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 024/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.277.978/0001-33, situada à Rua Maria Pereira Maia, nº 20, CEP 57840-000, Centro, Santana do Mundaú-AL, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.(a) **Juliana Lino de Souza**, brasileira, empresária, Portadora RG sob nº 10043797 SDS/PE, CPF sob nº 126.406.074-21, residente e domiciliada na av. Dom Antônio Brandão, 384 – Farol, Maceió – AL, CEP 57051-190, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo de Gêneros Alimentícios (não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Apêndice I, Anexo V** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 662.961,65 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	12073	458908	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) Arroz parboilizado - tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com o preparo rápido e prático, e teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos.	KG	PREDILETO	21188	R\$ 4,70	R\$ 99.806,60

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
421

Assinado de forma digital por JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:03:50 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GILLIARD CUSTODIO NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/9239-5AD9-A941-470B e informe o código 9239-5AD9-A941-470B



			Embalagem de 1kg, com prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano, a partir da entrega. Referência: Camil, Rampinell, Urbano ou equivalente.					
7	12073	458908	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) Arroz parboilizado - tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com o preparo rápido e prático, e teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem de 1kg, com prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano, a partir da entrega. Referência: Camil, Rampinell, Urbano ou equivalente.	KG	PREDILETO	7062	R\$ 4,70	R\$ 33.191,40
17	12082	232236	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Biscoito doce tipo maria - sem recheio, redondo, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, em embalagem plástica com no mínimo 350g, com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, a partir da data de entrega.	PACOTE	3 DE MAIO	4224	R\$ 3,60	R\$ 15.206,40
19	12084	460235	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Biscoito salgado integral - tipo: Cream Cracker, composição básica, aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, com extrato de malte e fermento biológico. Características adicionais: integral e sem recheio, de primeira qualidade, rico em fibras; sem gordura trans. Embalagem com no mínimo 350g, com prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de entrega.	PACOTE	3 DE MAIO	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
20	12085	389172	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Biscoito doce tipo maisena - sem recheio, retangular, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Embalagem com no mínimo 350g, com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, a partir da data de entrega.	PACOTE	3 DE MAIO	10941	R\$ 3,65	R\$ 39.831,65
63	12126	459017	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) Flocos de milho -	UND	TIA BETA	25351	R\$ 1,30	R\$ 32.956,30

			tipo: flocão, pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.					
64	12126	459017	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) Flocos de milho - tipo: flocão, pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.	UND	TIA BETA	8450	R\$ 1,30	R\$ 10.985,00
77	12139	458955	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) Macarrão - de sêmola tipo espagete, cor amarela, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas. Embalagem de 500g. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da entrega.	UND	PETAN	21466	R\$ 2,90	R\$ 62.255,40
78	12139	458955	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) Macarrão - de sêmola tipo espagete, cor amarela, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas. Embalagem de 500g. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da entrega.	UND	PETAN	7155	R\$ 2,90	R\$ 20.755,50
80	12141	458974	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Macarrão parafuso - tipo parafuso, massa seca, base da massa: farinha de trigo, sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro e	UND	SPAGUETTO	1050	R\$ 3,90	R\$ 4.095,00

JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607  
421

Assinado de forma digital  
por JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04  
21:04:29 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GILLIARD CUSTÓDIO NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao/9239-5AD9-A941-470B> e informe o código 9239-5AD9-A941-470B



			vitaminado. Embalagem de 500g. Prazo de validade de no mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.					
87	12148	462122	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Milho de pipoca - de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies. Classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Embalagem com 500g. Informações nutricionais no rótulo. Prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.	UND	LIDER	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
96	12157	416665	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) Óleo de soja refinado - obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem de 900ml. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.	UND	LIZA	6834	R\$ 6,30	R\$ 43.058,20
97	12157	416665	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) Óleo de soja refinado - obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem de 900ml. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.	UND	LIZA	2278	R\$ 6,30	R\$ 14.355,40
98	12158	383472	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Proteína texturizada de soja – Obtida da extração da farinha desengordurada de soja, contendo 50% de proteína, 15% lipídeos, 27,5% glicídios e 4% de fibra bruta. Apresentando grãos com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Isenta de sujidades, parasitas e larvas acondicionada em saco plástico transparente atóxico. Sabor carne vermelha. Embalagem de 400g. Prazo de validade de no mínimo 06(seis) meses, a partir da data da entrega.	UND	SUPRESSOY	3545	R\$ 4,10	R\$ 14.534,50
110	12171	447402	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bife traseiro bovino - resfriado (corte alcatra) de 1ª qualidade, embalagem de 1kg, com aspecto próprio, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor	KG	FRIBOI	1690	R\$ 31,40	R\$ 53.066,00

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
421

Assinado de forma digital por JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:04:44 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GILLIARD CUSTÓDIO NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.com.br/verificacao/9239-5AD9-A941-470B> e informe o código 9239-5AD9-A941-470B



			próprio, com selo SIE ou SIF e embalado a vácuo com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.					
113	12173	451059	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) Carne moída tipo Paleta ou Acém - de 1ª qualidade, embalagem de 500g, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Acondicionado em saco atóxico transparente, resistente, com selo SIE ou SIF. Transportado e conservado em temperatura não superior a 8º C. Com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.	UND	FRIBOI	8201	R\$ 6,65	R\$ 54.539,65
114	12173	451059	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) Carne moída tipo Paleta ou Acém - de 1ª qualidade, embalagem de 500g, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Acondicionado em saco atóxico transparente, resistente, com selo SIE ou SIF. Transportado e conservado em temperatura não superior a 8º C. Com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.	UND	FORTBOI	2734	R\$ 6,65	R\$ 18.189,10
119	12177	447636	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Coxa e sobrecoxa de frango - deve ter tamanho uniforme e sem excesso de pele, congelada de forma a garantir a temperatura -18ºC, a água ou gelo não deverá ultrapassar 10%. (Dez por cento). Com selo SIE ou SIF. Embalagem resistente, transparente de no mínimo de	KG	GUIBOM	300	R\$ 8,60	R\$ 2.580,00

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
421

Assinado de forma digital por JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:04:57 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GILLIANE CUSTÓDIO NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/9239-5AD9-A941-470B> e informe o código 9239-5AD9-A941-470B



			1kg. Prazo de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.					
120	12176	447619	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Coxinhas das asas de frango - deve ter tamanho uniforme e sem excesso de pele, congelada de forma a garantir a temperatura -18°C, a água ou gelo não deverá ultrapassar 10%. (Dez por cento). com selo SIE ou SIF. Embalagem resistente, transparente de no mínimo de 1kg. Prazo de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.	KG	GUIBOM	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
122	12179	447472	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Picanha bovina - peça inteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico. A embalagem deve conter especificações do produto conforme a legislação vigente e seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS, com selo SIE ou SIF. Transportado e conservado em temperatura não superior a 8° C. Prazo de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.	KG	FRIBOI	150	R\$ 59,95	R\$ 8.992,50
123	12181	447420	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Filé bovino - tipo file mignon, sem aba, congelado, e no máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprio, com embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios. A embalagem deve conter especificações do produto conforme a legislação vigente e seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS. Com selo SIE ou SIF. Transportado e conservado em temperatura não superior a 8° C. Prazo de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.	KG	FRIBOI	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
124	12182	447594	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) Filé de peito frango congelado - embalagem de 1kg, com	KG	RICO	5509	R\$ 13,30	R\$ 73.266,70



			aspecto, cor cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Com selo SIF ou SIE, com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.					
125	12182	447594	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) Filé de peito frango congelado - embalagem de 1kg, com aspecto, cor cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Com selo SIF ou SIE, com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.	KG	RICO	1837	R\$ 13,30	R\$ 24.432,10
133	12187	448897	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Peixe – in natura, espécie filé de merluza, embalagem de 1kg, apresentação posta, congelado, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com selo SIE ou SIF. Com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega.	KG	PESCAF	1065	R\$ 22,85	R\$ 24.339,25

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A(s) Detentora(s) poderão ser convocadas para assinar(em) o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

JULIANA LINO  
DE  
SOUZA:126406  
07421

Assinado de forma  
digital por JULIANA  
LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04  
21:05:20 -03'00'

**CLÁUSULA QUINTA** O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: [setorcomprastoritama@gmail.com](mailto:setorcomprastoritama@gmail.com).

#### **GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34/2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019;

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
7421  
Assinado de forma digital por JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:05:31 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 34/2019.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

**Subcláusula primeira** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
421  
Assinado de forma digital  
por JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04  
21:05:44 -03'00'

Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.

**Subcláusula primeira** - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

**Subcláusula primeira** - Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Dayane Dafilly Silva Leite, Coordenadora de Nutrição;
- b) Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Géssica Caroline Pereira de Souza, Nutricionista;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo.
- d) Gabinete do Prefeito, a Sra. Fernanda dos Santos Florêncio, Chefe de gabinete.

JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607  
421

Assinado de forma digital por  
JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:05:56  
-03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
7421

Assinado de forma digital  
por JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04  
21:07:01 -03'00'

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
421

Assinado de forma digital por JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:07:13 -03'00'

**Subcláusula única** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.

- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços Corporativo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula primeira** - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607  
421

Assinado de forma digital  
por JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04  
21:07:38 -03'00'

**Subcláusula segunda** - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro que venha a lhe substituir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme art. 10, I, do Decreto Municipal nº 34/2019.

JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607  
421

Assinado de forma digital  
por JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04  
21:07:50 -03'00'

## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019).

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
Assinado de forma digital por  
JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:08:03  
-03'00'



medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34/2019):

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou
- V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607  
421

Assinado de forma  
digital por JULIANA LINO  
DE SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04  
21:08:17 -03'00'

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula primeira** – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula segunda** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
421

Assinado de forma digital  
por JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04  
21:08:31 -03'00'

**Subcláusula terceira** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quarta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

**Subcláusula segunda** - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607  
421

Assinado de forma digital por  
JULIANA LINO DE  
SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:08:46  
-03'00'

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Toritama, 05 de Outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Secretário **Gilliard Custodio Neves**  
**Órgão Gerenciador**

JULIANA LINO DE SOUZA:1264060742  
1

Assinado de forma digital por  
JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421  
Dados: 2023.10.04 21:09:01 -03'00'

**YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**  
Sócia Administradora **Juliana Lino de Souza**  
**Empresa Adjudicada**

TESTEMUNHAS: Jenny Emanuél CPF/MF: 054.949.869-69  
TESTEMUNHAS: Josivan Nascimento CPF/MF: 080.260.104-93



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9239-5AD9-A941-470B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILLIARD CUSTÓDIO NEVES (CPF 056.XXX.XXX-19) em 05/10/2023 13:30:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/9239-5AD9-A941-470B>